LEI Nº 2948, DE 11 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os estabelecimentos comerciais, agências bancárias, repartições públicas, veículos coletivos ou de uso público do Município darão atendimento prioritário a gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Entende-se por prioridade a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários, o direito será assegurado indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

ART. 2º - Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares deverão afixar, em local visível de suas dependências, cartaz com os seguintes dizeres: "Mulheres gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência têm atendimento prioritário".

ART. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 200 UFIRs (duzentas unidades fiscais de referências).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

ART. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de março de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete